



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 43/2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 65/2023 e dá outras providências”.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 65/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 65/2023, que dispõe sobre a campanha de arrecadação por meio de sorteio de prêmios ao contribuinte em dia com suas obrigações tributárias e para incremento da receita Pública Municipal.

Parágrafo único. A campanha denominada "IPTU Premiado" destina-se aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de São Francisco, que estiverem em dia com o pagamento do referido tributo, até a data de 27/10/2023- para fins de retirada de cupons, observando-se ainda a adimplência até o dia do sorteio- para fazer jus a contemplação.

Art. 2º. A campanha promocional de arrecadação do IPTU Premiado tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, em relação a esses tributos, assim como os locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º. O sorteio será realizado na data de 05 de novembro de 2023, as 20 horas, no Parque de Exposição Zezé Botelho, nesta cidade.

Art. 4º. Cada contribuinte tem direito a receber 01(cupom) por imóvel situado na zona urbana do município, sobre o qual tenha propriedade, domínio útil ou a posse,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

a qualquer título, cujos débitos estejam integralmente quitados, inclusive o do ano vigente.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, considera-se em situação regular, podendo retirar o seu cupom, aquele que estiver quite com o pagamento até a data de 27/10/2023, sendo que no intervalo até o dia do sorteio, definida no artigo 3º, não poderá atrasar pagamentos de eventuais parcelas que vençam neste interregno para fazer jus a contemplação, caso esta ocorra.

Art. 5º. A retirada dos cupons acontecerá no período de 02/10/2023 a 27/10/2023, junto ao Balcão de atendimento do Município, na parte do Setor de Tributação no horário de atendimento das 7:00 às 13:00.

Art. 6º. A responsabilidade pelo preenchimento dos cupons é do contribuinte, podendo este obter junto ao Setor de Tributação dados e informações necessários para fazê-lo.

§1º. É necessário que os cupons estejam integralmente preenchidos com os dados de identificação do contribuinte compostos pelo Nome, CPF, telefone e endereço, bem como inscrição imobiliária.

§2º. A ausência de algum dos dados constantes no §1º, não permitirá ao contribuinte concorrer aos prêmios.

Art. 7º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado será composta de 05 (cinco) servidores do Município de São Francisco-MG, com a seguinte composição:

- I. Ronaldo Alves Silva - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II. Ranulfo Ribeiro dos Santos Júnior - Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;
- III. Lucélio Caetano Ribeiro - Servidor Público efetivo Municipal do Poder Executivo.
- IV. Jose Rodrigues Almeida - Servidor Público efetivo Municipal do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

V. Wagner Luiz Ramos de Carvalho - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco.

Art. 7º. Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do sorteio;
- V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI - elaborar relatório geral da Campanha e
- VII – decidir, no prazo de 03(três) dias úteis a respeito das impugnações e resolver os casos omissos.

Art. 8º. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito do Município.

Art. 9º. O sorteio da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, por sistema mecanismo manual, com sorteio dos cupons que se encontram armazenados em urna e que foram preenchidos e ali depositados pelos contribuintes.

Art. 10. No ato do sorteio serão escolhidas 05 (cinco) pessoas do público presente para efetuar os sorteios, sendo uma para cada prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

Art. 11. No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizado perante a Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 12. No ato do sorteio, verificando-se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado que o contribuinte contemplado está em débito junto à Administração Pública Municipal, será o mesmo notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovar junto à Secretaria Municipal de Administração a regularidade fiscal a data limite, sob pena de não ter direito a retirar o prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, no ato do sorteio, será sorteado um outro contribuinte que, não havendo adimplemento da obrigação pelo sorteado original, adquirirá o direito à premiação.

Art. 13. A cada imóvel sorteado será atribuído um prêmio, sendo:

I – Primeiro prêmio: Uma motocicleta de 125 cilindradas, zero quilômetro;

II - Segundo prêmio: Uma motoneta elétrica, zero quilômetro ;

III – Terceiro prêmio: 01 geladeira 360 litros;

IV – Quarto prêmio: Um televisor smart 36 polegadas;

V – Quinto prêmio: Uma fritadeira elétrica sem óleo (Air Fryer).

Art. 14. No ato do sorteio dos prêmios será respeitada a ordem decrescente, sendo iniciado o sorteio pelo quinto prêmio.

Art. 15. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

Art. 16. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu Procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado via original.

§ 1º. Se o contribuinte contemplado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o contribuinte contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais nos termos da legislação aplicável.

§3º. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU.

§ 4º. Se o contribuinte contemplado for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal ou sócio administrador.

Art. 17. Em se tratando dos 1º e 2º prêmios, sendo, motocicleta e da motoneta elétrica, respectivamente, a transferência será feita exclusivamente em nome dos contribuintes contemplados.

Art. 18. A Prefeitura Municipal de São Francisco não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 19. Os sorteios serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional do IPTU Premiado, que em cumprimento ao disposto neste Decreto, homologará juntamente com o Prefeito, o resultado.

Parágrafo único. Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado à Secretária Municipal de Administração do Município, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que embasem sua reclamação.

Art. 20. Os contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado pelo contribuinte pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado e os resultados dos sorteios serão divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

§ 1º. A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário informado no cupom.

§ 2º. Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de São Francisco-MG.

Art. 21. A responsabilidade da Prefeitura de São Francisco, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando este responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 22. As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, formalizadas por escrito, serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididas em instância única, sem recurso administrativo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG - Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40
Publique. Registre. Cumpra-se.

São Francisco, 29 de setembro de 2023.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito